



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 571/2018 DE 17/10/2018

Promovente:

Ver. ISAC FELIX

Ementa:

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS GUARITAS DE
SEGURANÇA EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
nº 01-542 de 20 18
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

fls. 1

PROJETO DE LEI Nº

PL
571/2018

*Dispõe sobre a regulamentação das Guaritas
de Segurança existentes no Município de São
Paulo e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º As Guaritas de Segurança, colocadas sobre as vias públicas do Município por empresas de segurança, de vigilância, associações de moradores, entre outros, estão sujeitos a presente lei, para fins de segurança dos munícipes e dos prestadores de serviço de segurança.

Art. 2º As Guaritas de que trata o art. 1º deverão ter tamanho compatível com a presença de pelo menos um segurança em seu interior, e apresentar condições de salubridade para quem nela estiver como limpeza e temperaturas adequadas.

Art. 3º Os seguranças contratados ou que de algum modo prestem serviço de vigilância, independentemente da natureza do vínculo empregatício, deverão passar por treinamentos especializados devidamente certificados por órgãos oficiais de segurança pública.

Art. 4º As Guaritas de Segurança deverão conter instrumentos de comunicação e contato com a Guarda Civil Metropolitana e com Polícia Militar, bem como botão de pânico, para aumentar a eficiência nas medidas contra a violência e a melhoria das condições de segurança urbana.

Art. 5º As Guaritas de Segurança já existentes, por meio de seus responsáveis legais, terão prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias para se adaptarem as normas desta Lei.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

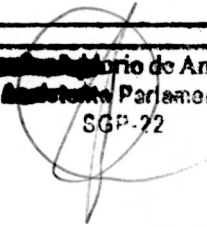
21 NOV 2018

SGP. 42

078 - SGP. 22 - 17/10/2018 - 11:59 - 111046 - V/1

Matéria PL 571/2018. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=177354>.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°
02 a 04 e folha de informação
sob n° 05. ...22/11/18
Ass: _____


Luis Roberto de Almeida
Assessor Parlamentar
SGP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
nº 01-571 de 20 18
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


ISAC FÉLIX
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
nº 01577 de 20 18

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa dispor sobre a regulamentação das Guaritas de Segurança existentes no Município de São Paulo.

Em muitos locais do Município há a Guaritas de Segurança colocadas sobre as vias públicas por empresas de segurança, de vigilância e associações de moradores. No entanto, muitas delas não têm condições adequadas de funcionamento ou salubridade, faltando-lhes asseio ou sem condições de temperaturas adequadas para que uma pessoa fique lá dentro.

Assim, o presente projeto visa regulamentar as Guaritas de Segurança, estabelecendo algumas normas, a fim de que elas tenham melhores condições de funcionamento e possam servir melhor a suas funções.

Entre as disposições do projeto esta a de que as Guaritas de Segurança deverão conter instrumentos de comunicação e contato com a Guarda Civil Metropolitana e com Polícia Militar, bem como botão de pânico, para aumentar a eficiência nas medidas contra a violência e a melhoria das condições de segurança urbana.

Além disso, considerando que os seguranças geralmente tem porte de arma e fazem um trabalho relevante ao serviço público, é fundamental que eles estejam preparados e tenham conhecimentos adequados para lidarem com situações de risco e violência.

Assim, o projeto também prevê que os seguranças contratados ou que de algum modo prestem serviço de vigilância, independentemente da



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04 do proc.
nº 20-571 de 20 18
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

natureza do vínculo empregatício, deverão passar por treinamentos especializados devidamente certificados por órgãos oficiais de segurança pública.

No caso das Guaritas de Segurança já existentes, o projeto estabelece que, por meio de seus responsáveis legais, terão prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias para se adaptarem as novas normas.

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto em tela, conto com o apoio dos nobres pares.